

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Alameda Coronel Joaquim de Bastos, nº 282, Quadra 217, Lote 19, Setor Marista, CEP 74.175--150, Goiânia-GO, **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta **Ata de Registro de Preços**, neste ato representada pelo seu Defensor Público-Geral, **Dr. DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR**, nomeado por Decreto, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.444 do dia 08/12/2020, inscrito no CPF/MF sob o nº 707.616.801-44, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e a empresa **NR BASSO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.295.723/0001-35, estabelecida à Avenida G, Qd. 71-A, Lt. 8, Vila Santo Antônio, Aparecida de Goiânia, GO, CEP 74.911-700, neste ato representada(s) por **BRUNO BREYNER MENDES SOARES**, inscrito no CPF sob o nº 202210892001541, doravante denominado **FORNECEDOR**, vencedor do **Pregão Eletrônico SRP nº 005/2022**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** abaixo indicado(s), nos termos da Lei 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993, Lei Complementar 123/2006, Lei Estadual nº. 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.437/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a eventual contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de motoristas e manobristas, incluindo o pagamento de diárias, com mão de obra dedicada, para condução dos veículos pertencentes à frota oficial e ou locados da Defensoria Pública do Estado de Goiás - DPE/GO, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. Ficam registrados nesta Ata, os preços do FORNECEDOR primeiro colocado, conforme especificado abaixo:

2.1.1. Fornecedor classificado:

Nome: NR BASSO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP CNPJ: 21.295.723/0001-35

Dados da proposta:

Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total por 30 meses
Motorista	Posto de Goiânia - GO	11	R\$5.408,38	R\$59.492,18	R\$1.784.765,40
	Posto de Aparecida de Goiânia - GO	1	R\$5.408,38	R\$5.408,38	R\$162.251,40
	Posto de Anápolis - GO	1	R\$5.408,38	R\$5.408,38	R\$162.251,40
	Posto de Valparaíso - GO	2	R\$5.464,10	R\$10.928,20	R\$327.846,00
Manobrista/ Garagista	Posto	1	R\$3.594,47	R\$3.594,47	R\$107.834,10

<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO REEMBOLSO (DIÁRIAS + HORAS EXTRAS) (B)</b>	<b>R\$1.125.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL GLOBAL (A+B)</b>	<b>R\$3.669.948,30</b>

2.2. A existência de preços registrados não obriga a Defensoria Pública do Estado de Goiás a firmar as contratações que do registro de preços advirem.

2.3. O beneficiário do Registro de Preços, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições previstas no Termo de Referência e pactuadas na presente Ata de Registro de Preços.

2.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, as propostas selecionadas no Registro de Preços ficarão à disposição da Defensoria Pública do Estado de Goiás, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

2.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Estado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTIMATIVA DE DIÁRIAS E DAS INFORMAÇÕES GERAIS

3.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

I - Serão contratados postos de trabalho/serviços com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídos conforme quadro constante do Item 3.1, deste Termo de Referência.

II - Serão concedidos vale alimentação/refeição, conforme previsão constante no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho

2021/2022 nº GO000452/2021, na ordem de R\$ 47,73 (quarenta e sete reais e setenta e três centavos), por dia efetivamente trabalhado, inclusive aos sábados, independentemente de viagem/deslocamento realizado e do raio de ação, totalizando R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) mensais, visando dotar de dignidade a condição dos motoristas terceirizados contratados pela Defensoria Pública.

III - O valor de R\$ 1.050,00 (um mil cinquenta reais) será distribuído conforme o interesse do motorista/manobrista contratado e a empresa vencedora do certame.

IV - Tal distribuição será efetuada no ato da entrega do cartão, podendo ser x % alimentação e y % refeição, a critério do profissional, sendo discricionário sobre a porcentagem que melhor lhe atenda, tal porcentagem será regulada num único cartão.

### 3.2. Da estimativa de diárias:

I - O valor de diárias e horas extras obedecerá o valor estimado constantes no quadro abaixo :

Descrição	Valor 30 meses
Diárias para deslocamentos em raio de ação superior a 100 km	<b>R\$ 1.125.000,00</b>
Diárias para deslocamentos em raio de ação inferior a 100 km	
Valor pago para a empresa com horas extras	
<b>TOTAL</b>	

II - \*Em contraposição com a Cláusula 13ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ N. 01.089.689/0001-35 e SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ N. 02.220.036/0001-06, estabelecemos um valor superior ao apresentado na citada Convenção, qual seja, "As empresas pagarão aos motoristas que estiverem viajando a seu serviço, cujo raio de ação seja superior a 100 (cem) quilômetros, uma diária indivisível no valor equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) para almoço, jantar e pernoite respectivamente. Se o raio de ação for menor que 100 (cem) quilômetros pagarão o ticket refeição/alimentação quando este for obrigado a chegar na empresa após já ter cumprido a sua jornada diária de 8 (oito) horas, será pago o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para almoço e jantar, respectivamente."

III – A considerar as disposições fixadas no Parecer nº 95/2021 - DAJ (000022283776), assim como na Manifestação nº 560/2021 - DCI (000022559036), frisa-se que os entendimentos das Diretorias de Assuntos Jurídicos e de Controle Interno foram harmônicos, consoante aos termos avençados (e expressos) na Convenção Coletiva de Trabalho de 2021/2022 (000022154074), de modo que:

a) para os deslocamentos cujo raio de ação for inferior a 100 (cem) quilômetros, o pagamento da diária correspondente, na importância de R\$ 150,00 (cento e

cinquenta reais), só será devido quando o colaborador terceirizado retornar à sede funcional após as 8 (oito) horas diárias de trabalho, ultrapassando a carga horária habitual de trabalho.

b) para os deslocamentos cujo raio de ação for inferior a 100 (cem) quilômetros, não será devido o pagamento de diária aos motoristas que empreenderem deslocamentos dentro da carga horária habitual de trabalho, qual seja de 8 (oito) horas diárias.

c) para os deslocamentos cujo raio de ação for superior a 100 (cem) quilômetros, o pagamento da diária correspondente, na importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), será devido independentemente se o deslocamento ocorrer dentro das 8 (oito) horas diárias de trabalho do motorista ou se ultrapassar a carga horária habitual.

IV - Somente serão pagas as diárias efetivamente ocorridas no mês correspondente.

V - O valor unitário da diária a ser paga aos motoristas é o valor preestabelecido no item do item 7.2.2 do Termo de Referência e serão destinados à cobertura dos custos relativos à permanência do profissional de acordo com a localidade do território nacional para onde se deslocar, havendo ou não necessidade de pernoite, obedecidos a instrução da Cláusula 12ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ N. 01.089.689/0001-35 e SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANS DE CARGAS DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ N.02.220.036/0001-06.

VI - As horas que eventualmente excederem à escala diária serão compensadas com folgas a serem programadas na escala de serviço, mediante comprovante de execução de serviço devidamente atestado pelo setor responsável da CONTRATADA.

VII - No caso em que as horas extras não sejam compensadas em folga, o trabalhador fará jus às horas extras.

VIII - A Nota Fiscal será acompanhada da folha de pagamento, do comprovante de recolhimento de INSS e FGTS, com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas mediante controle de ponto, com visto do gestor/fiscal do Contrato, assim como de planilha de controle do pagamento de diárias.

IX - O controle do cumprimento dos horários estabelecidos ficará sob responsabilidade direta do preposto da Contratada, ficando sujeito à fiscalização da Contratante.

X - Considera-se hora noturna o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, de acordo com o Art.73, § 2º, da Lei nº 5.452/43 (adicional de 20%).

XI - O pagamento de diárias aos motoristas deve ser feito com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) antes da data programada para a viagem.

XII - Além dos deslocamentos a serem empreendidos no território do Estado de Goiás, havendo demanda e a critério da CONTRATANTE, poderão ocorrer viagens para outros Estados da Federação, devendo a Administração comunicar à CONTRATADA com antecedência mínima de 1 (um) dias, e esta, responsabilizar-se pelas despesas relativas aos custos de diárias devidas aos motoristas, antes da viagem.

XIII - O art. 457, § 2º, da CLT, estabelece que em nenhuma hipótese as diárias de viagem serão consideradas como parte da remuneração do empregado, não constituindo nesse sentido base de incidência de encargo trabalhista ou previdenciário.

XIV - As horas extras serão pagas de forma excepcional, conforme apontado no item 4.1.8.4 do Termo de Referência, que priorizará o banco de horas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS**

As ATRIBUIÇÕES dos profissionais serão as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Os REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO e o MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO constam no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A forma de PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS consta no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I, parte integrante do Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

8.1. A contratação com o FORNECEDOR registrado, cuja decisão é discricionária e de livre iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata, observando-se os princípios da necessidade e conveniência administrativa, poderá ser formalizada por meio de Contrato de Prestação de Serviços ou, nos casos de entrega imediata de bens e serviços, por Nota de Empenho ou Ordem de Serviço.

8.2. O FORNECEDOR será convocado para assinar o(s) Contrato(s) ou retirar a(s) Nota(s) de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, conforme necessidade da Contratante que venha a ocorrer no prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços.

8.3. A recusa injustificada do FORNECEDOR registrado em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as

penalidades previstas em lei.

8.4. Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o FORNECEDOR registrado deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

9.1. O FORNECEDOR deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal ou Fatura correspondente ao fornecimento realizado, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada de cada produto fornecido, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, confirmando que o mesmo fora fornecido em conformidade com o registrado e contratado, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

9.3. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do FORNECEDOR.

9.4. Os pagamentos à CONTRATADA deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária centralizadora do Governo do Estado de Goiás, qual seja a Caixa Econômica Federal, Bando 104, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.634, de 10 de janeiro de 2014.

9.5. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo FORNECEDOR de suas obrigações e responsabilidades estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, o prazo constante do subitem 9.2 da presente Ata de Registro de Preços será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

9.6. Caso o FORNECEDOR seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA REVISÃO DOS PREÇOS**

10.1. Esta Ata, exceto quanto aos acréscimos quantitativos, e excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 quanto às alterações.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto à(s) FORNECEDOR (S).

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

10.3.1. Convocar o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido;

10.3.3. Convocar as demais fornecedoras visando a igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

10.4.1. Liberar a FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

11.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado na Ata quando:

11.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.4. Tiver presentes razões de interesse público;

11.1.5. Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

11.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

11.3. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de



caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11.4. Esta Ata será cancelada automaticamente:

11.4.1. Por decurso de prazo de vigência;

11.4.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA**

12.1. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

12.2. O Gestor responsável em gerir esta Ata será o servidor designado pela Defensoria Pública do Estado de Goiás.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. O FORNECEDOR, classificado em primeiro lugar que, convocado no prazo estabelecido no Edital, injustificadamente, não comparecer para assinatura desta Ata ou se recusar a assiná-la, ou ainda, não apresentar situação regular no ato de sua assinatura estará sujeita a aplicação das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, Lei Estadual n.º 17.928/12 e Decreto Estadual n.º 7.437/11.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS**

14.1. A presente Ata de Registro de Preços não poderá ser utilizada por órgãos não participantes.

14.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula Segunda, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

14.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital, modalidade Pregão Eletrônico SRP, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

14.4. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO**

15.1. A prestação de serviço objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade, pelo Defensor Público-Geral do Estado de Goiás.



15.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada/determinada pelo Defensor Público-Geral do Estado de Goiás.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta Ata, a(s) proposta(s) vencedora(s) do(s) FORNECEDOR(ES), bem como o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2022 e seus Anexos, independente de transcrição.

16.2. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

16.3. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia-GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 08 dias do mês de setembro de 2022.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

**DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR:**  
70761680144

Assinado digitalmente por DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR:70761680144  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=09461647000195, OU=Certificado PF A3, CN=DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR:70761680144  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.09.08 10:26:44-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.4

**DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR**  
**DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**

Pelo **FORNECEDOR**: **BRUNO BREYNER MENDES SOARES:**  
02861353104  
104

Assinado de forma digital por BRUNO BREYNER MENDES SOARES:02861353104  
Dados: 2022.09.08 09:55:52 -03'00'

**BRUNO BREYNER MENDES SOARES**  
**NR BASSO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**